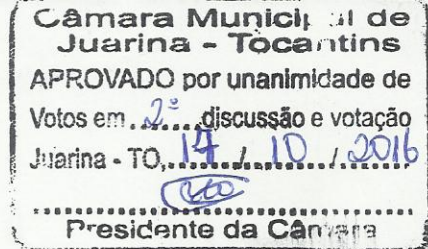


PROJETO DE LEI Nº 002/2016



JUARINA - TO, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a emissão de título oneroso para legitimação de posse de terrenos urbanos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para a devida apreciação dessa Augusta Casa de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a legitimação de posse de terrenos urbanos, por entrega de Títulos de Domínio, aos ocupantes de boa fé “donatários” de terrenos, situados na zona urbana de Juarina – TO.

§ 1º - A legitimação será feita mediante emissão de Título Definitivo de propriedade pelo Departamento Imobiliário e Fundiário.

§ 2º - Após a emissão do Título, o donatário deverá levá-lo à registro no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão e entrega do título, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Juarina.

§ 3º - Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do donatário.

**Artigo 2º** - A Legitimação de Posse atenderá ao interesse público na regularização fundiária da sede municipal e na segurança jurídica dela decorrente, permitindo que os terrenos urbanos e suburbanos passem a integrar o patrimônio particular dos donatários.

§ 1º - O donatário pagará, para efetivação do domínio, através da emissão de título definitivo, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor venal, conforme previsto na Planta de Valores genéricos em vigor à época, a título de legitimação da posse definitiva do imóvel.

**Artigo 3º** - Para a efetivação da Legitimação de Posse o donatário terá que apresentar certidão de quitação das obrigações relacionadas ao imóvel com a fazenda pública Municipal, referentes ao imposto predial territorial urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme preconiza a legislação tributária.

§ 1º - Para quitação de débitos em atraso provenientes de IPTU do período de 2010 à 2015 ficam suspensas as aplicações das penalidades de multas, juros e quaisquer outras previstas no código tributário municipal de Juarina, para as regularizações ocorridas até 31/12/2015.

Rua Castelo Branco s/nº, centro  
CEP 77753-000, JUARINA – TO.  
FONE: (63) 3434 – 1134.



§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) do valor apurado de IPTU, se o mesmo for pago em uma única parcela.

§ 3º - Os valores apurados provenientes de emissão de título e de débitos com IPTU poderão ser divididos em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que a parcela não seja inferior a 05 (cinco) UFJ.

§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor apurado com débito de IPTU dos exercícios de 2011 à 2015 a idosos, pensionistas, mães chefes de famílias, pessoas com deficiência, beneficiários do Programa Bolsa Família e Beneficiários de Programas de Habitação Popular, que atendam os seguintes requisitos:

I – Renda Familiar não superior à dois salários mínimos;

II – Ser inscrito no CADÚNICO;

III – Possuir somente o imóvel referente ao pleito do benefício;

IV – Apresentar parecer social favorável à concessão do benefício, expedido por Assistente Social da rede Sócio Assistencial do Município de **Juarina**;

**Artigo 4º**- A presente regularização reger-se-á pelas normas gerais e atinentes à matéria, bem como pela Lei nº 10257/01 – Estatuto das Cidades.

**Artigo 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de JANEIRO de 2015.**

  
**ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei regularizar a situação dos possuidores de boa fé de lotes urbanos no município de Juarina-TO.

A regularização irá trazer além dos benefícios aos donatários, o incremento na arrecadação e a organização fundiária e territorial, evitando assim danos a terceiros de boa fé que não conseguem adquirir lotes em nosso município ante a falta de documentação necessária, especialmente o título registrado em cartório.

Visando garantir o pronto atendimento aos munícipes que possuem interesse em regularizar a situação de suas propriedades, requer a análise e aprovação em regime de **urgência**.

Respeitosamente,

**ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA

Av. Tiradentes, nº 1005 - Centro - Juarina - Tocantins - Fone: (63) 3434-1215

CNPJ: 04.291.343/0001-03

Parecer nº010/2016CMJ

Juarina-To, 14 de outubro de 2016

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, ao analisar o referido projeto, entendeu que do ponto de vista técnico e jurídico segue os rigores da legislação atinente, além de vir de encontro com as necessidades da população de Juarina, razão pela qual emite parecer conclusivo pela **aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2016**.

É O PARECER.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Amarildo Divino Dias dos Santos*

AMARILDO DIVINO DIAS DOS SANTOS

Presidente

*Marcos Alexandre da Silva*

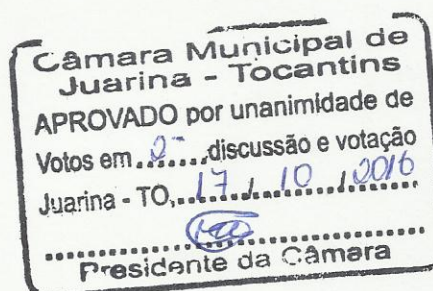
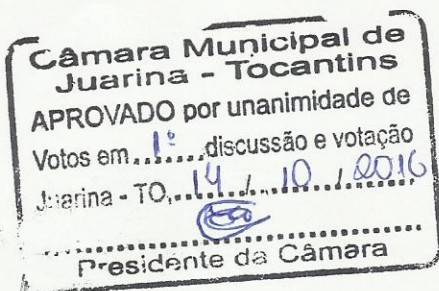
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

Relator

*Edmar Fernandes de Oliveira*

EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA

Av. Tiradentes, nº 1005 - Centro - Juarina - Tocantins - Fone: (63) 3434-1215

CNPJ: 04.291.343/0001-03

Parecer nº010/2016CMJ

Juarina-To, 14 de outubro de 2016

A **COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO**, ao analisar o referido projeto, entendeu que do ponto de vista técnico e jurídico segue os rigores da legislação atinente, além de vir de encontro com as necessidades da população de Juarina, razão pela qual emite parecer conclusivo pela **aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2016**.

É O PARECER.

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

  
\_\_\_\_\_  
CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA CHAGAS

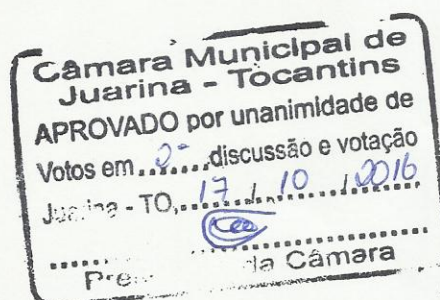
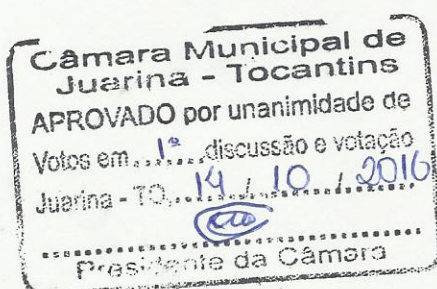
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
OSVALDO ALVARA DE SOUZA

Relator

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

Membro





LEI Nº 011/2016

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado no dia 20/10/16 No placar  
da Prefeitura Municipal de Juarina Para Conhecimento Público.  
Responsável: Frederyck Assis da Silva  
Secretário Mun. de Administração e Finanças  
Protocolo nº 036/2016

**JUARINA – TO, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a emissão de título oneroso para legitimação de posse de terrenos urbanos e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a legitimação de posse de terrenos urbanos, por entrega de Títulos de Domínio, aos ocupantes de boa fé “donatários” de terrenos, situados na zona urbana de Juarina – TO.

**§ 1º** - A legitimação será feita mediante emissão de Título Definitivo de propriedade pelo Departamento Imobiliário e Fundiário.

**§ 2º** - Após a emissão do Título, o donatário deverá levá-lo à registro no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão e entrega do título, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Juarina.

**§ 3º** - Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do donatário.

**Artigo 2º** - A Legitimação de Posse atenderá ao interesse público na regularização fundiária da sede municipal e na segurança jurídica dela decorrente, permitindo que os terrenos urbanos e suburbanos passem a integrar o patrimônio particular dos donatários.

**§ 1º** - O donatário pagará, para efetivação do domínio, através da emissão de título definitivo, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor venal, conforme previsto na Planta de Valores genéricos em vigor à época, a título de legitimação da posse definitiva do imóvel.

**Artigo 3º** - Para a efetivação da Legitimação de Posse o donatário terá que apresentar certidão de quitação das obrigações relacionadas ao imóvel com a fazenda pública Municipal, referentes ao imposto predial territorial urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme preconiza a legislação tributária.

**§ 1º** - Para quitação de débitos em atraso provenientes de IPTU do período de 2010 à 2015 ficam suspensas as aplicações das penalidades de multas, juros e quaisquer outras previstas no código tributário municipal de **Juarina**, para as regularizações ocorridas até 31/12/2015.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) do valor apurado de IPTU, se o mesmo for pago em uma única parcela.



§ 3º - Os valores apurados provenientes de emissão de título e de débitos com IPTU poderão ser divididos em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que a parcela não seja inferior a 05 (cinco) UFJ.

§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor apurado com débito de IPTU dos exercícios de 2011 à 2015 a idosos, pensionistas, mães chefes de famílias, pessoas com deficiência, beneficiários do Programa Bolsa Família e Beneficiários de Programas de Habitação Popular, que atendam os seguintes requisitos:

- I – Renda Familiar não superior à dois salários mínimos;
- II – Ser inscrito no CADÚNICO;
- III – Possuir somente o imóvel referente ao pleito do benefício;
- IV – Apresentar parecer social favorável à concessão do benefício, expedido por Assistente Social da rede Sócio Assistencial do Município de **Juarina**;

**Artigo 4º**- A presente regularização reger-se-á pelas normas gerais e atinentes à matéria, bem como pela Lei nº 10257/01 – Estatuto das Cidades.

**Artigo 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de OUTUBRO de 2016.**

  
**ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal